

UBS Brasil: Procedimento de Denúncias – Canal de Comunicação

Responsável: Corporate Affairs

Manifestação Prévia: Comitê de Auditoria

Ciência: Comitê Executivo

A quem este procedimento se aplica?

Localidade
Brasil
Entidades Legais
<ul style="list-style-type: none">• Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.• Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.• Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários• Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A. .

Por que temos este procedimento?

Este procedimento tem por objetivo fornecer orientações acerca da tratativa de denúncias de indícios de ilicitude e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, recebidas pelo canal de comunicação do UBS Brasil, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020 e Resolução CMN 4.910 Art. 11 VI, de 27 de maio de 2021.

Regulação e Autorregulação aplicável

1. Resolução 4.859/2020, do Conselho Monetário Nacional.
2. Resolução 4.910/2021, do Conselho Monetário Nacional.

Índice

1.	Objetivo	3
2.	Escopo	3
3.	Canal de Comunicação	3
4.	Tratativa das denúncias	4
4.1	Do recebimento da denúncia	4
4.2	Da análise da denúncia	4
4.3	Da comunicação ao Banco Central	4
4.4	Do arquivamento da denúncia	4
5.	Da Confidencialidade e do Anonimato das Denúncias	4
6.	Divulgação do regulamento próprio	5
7.	Obrigações Periódicas	5
8.	Aprovação e Revisão	5

1. Objetivo

O Procedimento de Denúncias – Canal de Comunicação foi elaborado com o propósito de padronizar a tratativa de denúncias recebidas pelo canal de comunicação de denúncias (“Canal de Denúncias”) do UBS, conforme regulamentação vigente.

2. Escopo

A Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020 prevê que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição. A Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021 prevê que uma das atribuições do Comitê de Auditoria das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil é estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação (Res. CMN 4.910, Art. 11 VI).

3. Canal de Comunicação

O UBS disponibiliza aos seus clientes, usuários, colaboradores, ex-colaboradores, parceiros e fornecedores (“Denunciante”), um Canal de Denúncias, via formulário disponível no [site oficial do UBS](#), para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do UBS.

Os colaboradores do UBS (também designados como “Denunciante”), também poderão seguir procedimento interno específico, via Whistleblowing.

Para fins deste Procedimento, o termo “colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário, empregatício ou terceirizado com o Grupo UBS. Trata-se dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

O Canal de Denúncias poderá receber reportes de situações de práticas irregulares, contrárias aos interesses do UBS, compreendendo por exemplo: assédios, agressão física, discriminação, violação de lei e/ou regulamento, uso indevido de informações, fraude ou roubo de dinheiro, comportamento inadequado, lavagem de dinheiro, conflitos de interesse, favorecimento de fornecedores e/ou clientes, falha em auditoria, falhas em controles internos, nepotismo, roubo, segurança nas instalações, segurança da informação, uso indevido da imagem da companhia, erro nas demonstrações contábeis, manipulação do mercado financeiro, enriquecimento ilícito, isolamento, zombaria, recebimento/oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades, desvio de função, irregularidades em contratos, meio ambiente, suborno, venda ou uso de entorpecentes, regime disciplinar (sanção excessiva ou ausência de sanção), interferência da vida privada, uso indevido de bens e/ou serviços, destruição ou danos de bens pertencentes à empresa, uso indevido de recurso da companhia, porte de armas, drogas ou estado de embriaguez de colaboradores, clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, dentre outros ilícitos de qualquer natureza descrito pelo Denunciante.

Por princípio, presume-se que o Denunciante, ao reportar indício de ilicitude de qualquer natureza, o está fazendo baseado na boa fé, ou seja, acredita razoavelmente que a conduta do denunciado constitui uma violação das leis, regulamentos, regras, outros requisitos legais, códigos e procedimentos internamente aplicáveis ao UBS ou de qualquer código de ética ou de conduta relacionado à atividade da instituição.

O UBS envidará melhores esforços para apurar todas as denúncias e tomará as providências necessárias para o tratamento de cada situação.

4. Tratativa das denúncias

4.1 Do recebimento da denúncia

A denúncia será recebida pela Ouvidoria do UBS Brasil, via e-mail, logo após o Denunciante finalizar o preenchimento do formulário no site do UBS. A partir do recebimento da denúncia, a tratativa e a investigação dos fatos, se aplicável, dar-se-á conforme descrito abaixo.

A Ouvidoria responsabiliza-se pela confidencialidade das informações recebidas e atuará com independência, imparcialidade e isenção, garantindo, dessa forma, o anonimato da denúncia.

4.2 Da análise da denúncia

As análises iniciais serão feitas pela Ouvidoria e/ou pelo grupo de investigações nos casos de denúncias feitas via Whistleblowing, essas informações serão direcionadas conforme a natureza das informações apuradas e para tomada de providências. Nestes casos, o anonimato da denúncia será mantido caso tenha sido a opção do Denunciante.

O UBS tratará as denúncias recebidas, conforme solicitação de sigilo e anonimidade, e preparará relatório semestral consolidado para ciência do Banco Central do Brasil, nos termos da Regulamentação.

Não haverá, em nenhuma hipótese, retaliação para os Denunciantes, será garantida a proteção ao denunciante de boa-fé.

4.3 Da comunicação ao Banco Central

Em caso de recebimento de denúncias pelo Canal de Denúncias, com informações que possam afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada, e membros de órgãos estatutários e contratuais, a instituição deve comunicar o Banco Central em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

A comunicação deve considerar: (i) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas descritas no parágrafo acima, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores; (ii) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e (iii) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

4.4. Do arquivamento da denúncia

Após a conclusão das tratativas, a denúncia será arquivada pela instituição, para que as informações contidas nela possam ser utilizadas na elaboração de relatório periódico previsto na Resolução, além de serem arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme consubstanciado na Regulamentação.

5. Da Confidencialidade e do Anonimato das Denúncias

Quando as denúncias não são feitas anonimamente, a identidade do Denunciante é mantida em sigilo na medida do possível e é sujeita às leis e regulamentações aplicáveis. No entanto, a identidade do Denunciante pode se tornar aparente em uma investigação, ou ser divulgada conforme exigido por lei ou regulamento.

Quando as denúncias são feitas de forma anônima, a identidade do Denunciante pode, em certas circunstâncias, tornar-se evidente durante o processo de investigação e, nesses casos, será mantido em sigilo conforme estabelecido no parágrafo acima.

Será objeto de tratamento sob aspecto disciplinar, toda e qualquer quebra de sigilo dos dados da denúncia, bem como das informações do denunciante de boa-fé.

6. Divulgação do regulamento próprio

Nos termos da Resolução vigente, este Procedimento deverá ser publicado na página eletrônica das entidades do UBS, para ciência e orientação das partes interessadas.

7. Obrigações Periódicas

Será elaborado relatório semestral, referenciado nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de comunicações recebidas, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição. O relatório será submetido à ciência do Comitê Executivo, após manifestação do Comitê de Auditoria do UBS. O relatório deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso haja determinação expressa do Banco Central do Brasil.

8. Aprovação e Revisão

Este procedimento é sujeito à apreciação do Comitê de Auditoria e ciência do Comitê executivo. Este procedimento deverá ser revisado anualmente ou a qualquer momento, quando necessário.

Este procedimento foi revisado pelo Comitê de Auditoria do UBS em 27 de janeiro de 2025.